



1 **ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE**
2 **PREVIDÊNCIA – CEP DO ANO DE 2014.**

3
4 Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da
5 Amapá Previdência – AMPREV, situado à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro,
6 Macapá-AP, às dezesseis horas e quarenta e sete minutos, teve início a nona reunião
7 ordinária do Conselho Estadual de Previdência, na direção do Presidente, senhor
8 **CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA**, que cumprimentou os Conselheiros
9 Titulares e Suplentes e demais presentes. Em seguida, apresentou o **ITEM 01 da**
10 **PAUTA - LEITURA DO EDITAL** número, zero, zero, nove, de dois mil e quatorze, o
11 qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência, Diretoria Executiva,
12 Gerente Administrativo e Financeiro e Procuradoria Jurídica da AMPREV; para
13 fazerem-se presentes nessa sessão. **ITEM 02 – VERIFICAÇÃO DO QUORUM**,
14 chamando nominalmente os membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de
15 Previdência na seguinte ordem: **DELICIO FERREIRA MAGALHÃES**, ausente
16 representado por sua Suplente **IVONE REGINA MUSSI TOSTES**, presente, **JULIANO**
17 **DEL CASTILO SILVA**, ausente, **LUIZ AFONSO MIRA PICANÇO**, suplente, ausente,
18 **JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR**, ausente, representada por seu Suplente
19 **RAUL SOARES PEREIRA DE SOUZA**, presente, **SUELI PEREIRA PINI**, ausente,
20 representada por sua Suplente **KEILA CHRISTINA BANHA BASTOS UTZIG**,
21 presente, **JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO**, ausente, **CARLOS**
22 **ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA**, suplente, ausente, **PAULO DE SANTANA VAZ**,
23 presente, **FERNANDO CEZAR PEREIRA DA SILVA**, ausente, encontra-se de licença
24 médica, representado por sua Suplente **ANILDE MARIA BEZERRA FAÇANHA**
25 **VIRINO**, presente, **CLAUDIONOR MEDEIROS DE ANDRADE**, presente, **EDSON**
26 **FRANÇA**, presente, **HELIELSON DO AMARAL MACHADO**, presente, **HEMERSON**
27 **DE SOUZA DIAS**, ausente, **LADILSON COSTA MOITA**, presente, **GILMAR SANTA**
28 **ROSA BARBOSA**, presente, **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente, **LUIZ CARLOS**
29 **DA COSTA PESSOA**, presente. **PAUTA – ITEM 03 - LEITURA DAS**
30 **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS:** Luiz Afonso Mira Picanço, Jorge Evaldo Edinho
31 Duarte Pinheiro, Fernando Cezar Pereira da Silva, Jucinete Carvalho de Alencar e
32 Hemerson de Souza Dias. **PAUTA – ITEM 04 – Apreciação e aprovação da ata da 4ª**
33 **Reunião Ordinária do CEP/2014, realizada no dia 29/05/2014;** O Presidente colocou
34 a ata para aprovação. **Deliberada como aprovada a ata da 4ª Reunião Ordinária do**
35 **CEP/2014 por maioria de votos.**

36 **PAUTA – ITEM 05 - Apreciação e aprovação da ata da 5ª Reunião Ordinária do**
37 **CEP/2014, realizada no dia 26/06/2014;** após discussão, ficou decidido que será



38 verificado o conselheiro que ficou responsável pela correção da ata, e na próxima
39 reunião este item retorna na pauta.

40 **PAUTA – ITEM 06 - Apreciação e aprovação da ata da 6ª Reunião Ordinária do**
41 **CEP/2014, realizada no dia 07/08/2014;** O Presidente colocou a ata para aprovação.
42 **Deliberada como aprovada a ata da 6ª Reunião Ordinária do CEP/2014 por**
43 **maioria de votos.**

44 **PAUTA – ITEM – 07- Apreciação e aprovação da ata da 7ª Reunião Ordinária do**
45 **CEP/2014, realizada no dia 29/08/2014 -** após discussão, ficou decidido que será
46 verificado o conselheiro que ficou responsável pela correção da ata, e na próxima
47 reunião este item retorna na pauta.

48 **PAUTA – ITEM - 08 – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório da**
49 **Conselheira Relatora Carla Ferreira Chagas, objeto do Processo Nº.**
50 **2011/63247/PGE-AP, que trata das Alterações da Lei nº 915/20058, dispendo**
51 **sobre a Natureza Jurídica e a Estrutura Administrativa da Unidade Gestora do**
52 **Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá;** O Presidente passou
53 a palavra para conselheira fazer a leitura do relatório. A Conselheira Carla tomou a
54 palavra e iniciou a leitura de seu relatório o qual foi entregue uma copia a todos os
55 presentes para acompanhamento, conforme segue abaixo o texto original com as
56 devidas alterações feitas pelos demais conselheiros: **“PROCESSO Nº 2011/63247.**
57 **PROCEDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. INTERESSADO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA –**
58 **AMPREV. ASSUNTO: ANÁLISE DO PROJETO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O RPPS DO ESTADO**
59 **DO AMAPÁ. RELATORA: CONSELHEIRA CARLA FERREIRA CHAGAS.**

60 **1 – RELATÓRIO:** *Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência*
61 *Social do Estado do Amapá e que visa substituir a Lei Estadual nº 915/2005, a qual, desde a sua*
62 *entrada em vigor, foi alterada pelas seguintes leis: - Lei nº 960, de 30 de dezembro de 2005; -*
63 *Lei nº 1.120, de 21 de setembro de 2007; - Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009; - Lei nº*
64 *1.593, de 23 de dezembro de 2011; - Lei nº 1.720, de 21 de dezembro de 2012; - Lei nº 1.755,*
65 *de 18 de junho de 2013; - Lei nº 1.793, de 23 de dezembro de 2013. O Projeto de Lei sob análise*
66 *tem por escopo condensar em uma só lei todas as alterações já realizadas na lei principal, bem*
67 *como adequá-la às recentes mudanças introduzidas nas Constituições Federal e Estadual, bem*
68 *como na legislação infraconstitucional de regência. Em reunião do Conselho Estadual de*
69 *Previdência - CEP realizada no dia 24/04/2014, o processo foi distribuído à minha relatoria, o*
70 *que passo a fazê-lo com fundamento no inciso XV do art. 3º do Regimento Interno do CEP. É o*
71 *breve relato.*

72



73 **2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

74 *O projeto de lei está dividido nos seguintes Títulos e Capítulos:*

75 **TÍTULO I – Das Finalidades, Definições e Princípios do Regime Próprio de Previdência Social**

76 - *Capítulo I – Do Regime Próprio de Previdência Social*

77 - *Capítulo II – Das Finalidades*

78 - *Capítulo III – Das Definições*

79 - *Capítulo IV – Dos Princípios*

80 **TÍTULO II – Dos Regimes de Atribuição de Benefícios**

81 - *Capítulo I – Dos Segurados e Beneficiários*

82 - *Capítulo II – Da Inscrição do Segurado e dos seus Dependentes*

83 - *Capítulo III – Da Perda da Qualidade de Segurado ou Dependente*

84 - *Capítulo IV – Dos Benefícios*

85 - *Capítulo V – Da Base de Cálculo e da Atualização*

86 **TÍTULO III – Das Regras de Transição**

87 - *Capítulo I – Das Disposições para os Servidores Inativos e Pensionistas em Gozo de*
88 *Benefício em 31/12/2003*

89 - *Capítulo II – Das Disposições para Quem Cumpriu os Critérios para a Concessão dos*
90 *Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte até 31/12/2003*

91 - *Capítulo III – Das Disposições para Quem Não cumpriu os Requisitos para a Concessão*
92 *dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte até 31/12/2003*

93 **TÍTULO IV – Das Disposições Diversas Sobre os Benefícios**

94 - *Capítulo I – Da Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição*

95 - *Capítulo II – Da Justificação Administrativa*

96 - *Capítulo III – Das Regras Gerais Aplicáveis à Concessão dos Benefícios*

97 - *Capítulo IV – Das Disposições Diversas Relativas às Prestações do Regime Próprio de*
98 *Previdência Social*

99 **TÍTULO V – Do Custeio e do Registro Contábil do Regime Próprio de Previdência Social**

100 - *Capítulo I – Das Contribuições dos Segurados, do Estado e de suas Entidades*

101 - *Capítulo II – Dos Recursos Garantidores*

102 - *Capítulo III – Da Escrituração Contábil*

103 - *Capítulo IV – Do Equilíbrio Financeiro e Atuarial*

104 - *Capítulo V – Da Despesa Administrativa*

105 **TÍTULO VI – Das Disposições Finais e Transitórias**



106 Da análise realizada trazemos à discussão desse Conselho os seguintes artigos, sem prejuízo de
 107 outros a serem questionados pelos demais Conselheiros:

108 **2.1) Inciso XIII do Art. 3º (Capítulo III do Título I)**

109 Este inciso define remuneração de contribuição e traz nas alíneas "a" a "j" as parcelas que não
 110 se enquadram nesse conceito. Ocorre que tal artigo da Lei nº 915/05 já havia sido modificado
 111 pela **Lei nº 1.720/12** que alterou a alínea "j" e acrescentou as alíneas "k" a "p", nos seguintes
 112 termos:

- 113 j) o adicional de férias;
- 114 k) o adicional noturno;
- 115 l) o adicional de serviço extraordinário;
- 116 m) a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- 117 n) a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- 118 o) a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão
 119 deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da
 120 Administração Pública do qual é servidor;
- 121 p) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

122
 123 *Cumprе ressaltar que a alteração ocorrida através da Lei nº 1.720/12 seguiu orientação da Lei*
 124 *nº 10.887/2004¹, modificada pela Lei nº 12.688/12, que **exce**tuou tais parcelas do conceito de*
 125 *remuneração de contribuição. Tais modificações foram mantidas pela Lei nº 1.755/13, todavia,*
 126 *deixaram de ser contempladas no projeto sob análise.*

127 **Proposta:** Adequar a redação das alíneas do Inciso XIII do art. 3º às alterações já realizadas
 128 pelas Leis nºs **1.720/12** e **1.755/13**, nos seguintes termos:

- 129 Art. 3º (...)
- 130 XIII – (...)
- 131 a) as diárias de viagem;
- 132 b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- 133 c) a indenização de transporte;
- 134 d) o salário-família;
- 135 e) o auxílio-alimentação;
- 136 f) o auxílio-creche;



- 137 g) o abono de permanência;
- 138 h) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- 139 i) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de
- 140 função de confiança;
- 141 j) o adicional de férias;
- 142 k) o adicional noturno;
- 143 l) o adicional por serviço extraordinário;
- 144 m) a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- 145 n) a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- 146 o) a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão
- 147 deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da
- 148 Administração Pública do qual é servidor;
- 149 p) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

150 **2.2) § 3º do Art. 9º (Capítulo I do Título II)**

151 O parágrafo em questão tem a seguinte redação:

152 Art. 9º - São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos aqueles

153 especificados no inciso VIII do art. 3º.

154 (...)

155 § 3º - No caso de vinculação dos servidores titulares de cargos efetivos ao **RGPS**, os entes

156 federativos assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios em

157 manutenção pelo RPPS, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua

158 concessão foram preenchidos anteriormente à data da vinculação.

159 A hipótese prevista neste parágrafo somente se concretizaria no caso de extinção do RPPS,

160 porém, isso não está evidenciado de forma clara em sua redação. Ademais, como se trata de lei

161 que dispõe sobre o RPPS do Estado do Amapá, as palavras "os entes federativos assumirão",

162 deveria ser substituída por "o Estado do Amapá assumirá".

163 **Proposta:** Alterar a redação do § 3º do Art. 9º para:

164 § 3º - Em caso de extinção do RPPS os segurados obrigatórios serão vinculados ao RGPS,

165 devendo o Estado do Amapá assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos

166 benefícios em manutenção pelo RPPS, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua

167 concessão foram preenchidos anteriormente à data da vinculação.

168

169 **2.3) Art. 10 (Capítulo I do Título II)**

8



170 O artigo 10 elenca em seus incisos os dependentes dos segurados, quais sejam: **a)** o cônjuge, a
 171 companheira, o companheiro e o filho ou equiparado, não emancipado, menor de 21(vinte e
 172 um) anos ou inválido; **b)** os pais; **c)** o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de
 173 21 (vinte e um) anos ou inválido. Ocorre que o artigo 16, que trata da perda da qualidade de
 174 dependente, dispõe no inciso III que o companheiro ou companheira que estabelecer outra
 175 união estável ou outra união homoafetiva perde essa qualidade, nos seguintes termos:

176 Art. 16 – A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência
 177 Social, ocorre:

178 (...)

179 III – para o cônjuge, companheira ou companheiro, por outro casamento ou pelo
 180 estabelecimento de outra união estável ou de **outra união homoafetiva**.

181 **Proposta:** Incluir no § 3º do artigo 10 o companheiro homoafetivo como dependente do
 182 segurado, posto que tal condição não pode ser considerada apenas para a perda de um direito:

183 Art. 10 (...)

184 § 3º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união
 185 estável ou união homoafetiva com o segurado, de acordo com a legislação em vigor.

186 **2.4) Art. 17, III e § 4º do (Capítulo III do Título II):**

187 Art. 17 – Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurado,
 188 o servidor ativo que estiver:

189 (...)

190 III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo

191 **Proposta 1:** mudar a redação do inciso III para:

192 III- afastado do cargo efetivo durante o exercício de mandato eletivo.

193 (...)

194 § 4º - O segurado exercente de mandato de deputado estadual que ocupe o cargo efetivo e
 195 exerça concomitante o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo cargo
 196 efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

197 Segundo o art. 38, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o servidor público que exercer
 198 mandato eletivo de **deputado estadual** deverá ser **afastado de seu cargo, emprego ou função**.
 199 Ademais, o próprio inciso III do art. 17 dispõe que mesmo durante o afastamento ele
 200 permanece filiado ao RPPS, logo, para ele tem que contribuir. Diante disso, não há



201 possibilidade constitucional para o exercício **concomitante** do **cargo efetivo** e do **mandato de**
 202 **deputado estadual**, sendo, portanto, estranha essa previsão legal de dupla filiação (RPPS e
 203 RGPPS) e, conseqüentemente, dupla contribuição. Isso só seria possível se o mandato fosse de
 204 vereador, havendo compatibilidade de horários.

205 **Proposta 2:** Alteração da redação do § 4º para:

206 § 4º- O segurado que estiver afastado de seu cargo para o exercício de mandato eletivo deverá
 207 contribuir ao RPPS com base na sua remuneração de contribuição do cargo efetivo, salvo no
 208 caso de mandato de vereador, quando por compatibilidade de horários for possível a ocupação
 209 concomitante do cargo e do mandato, situação em que permanecerá filiado ao Regime Próprio
 210 de Previdência Social, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo
 211 mandato eletivo.

212 **2.5) §§ 14 e 15 do Art. 26 (Capítulo IV do Título II):**

213 A redação do § 14 está confusa e praticamente repete a regra geral trazida no § 1º do art. 26.

214 **Proposta 1:** Alteração da redação do §14 para:

215 §14 – O disposto no § 1º aplica-se no caso de falecimento ocorrido a partir de 20 de fevereiro
 216 de 2004, data da vigência da Medida Provisória nº 167, posteriormente transformada na Lei nº
 217 10.887, de 18 de junho de 2004.

218 O disposto no § 15 torna-se desnecessário, vez que o **art. 62** define os valores máximo e
 219 mínimo das pensões.

220 **Proposta 2:** Excluir o § 15.

221 **2.6) Art. 43 (Capítulo I do Título IV)**

222 O art. 43, caput, prevê:

223 Art. 43 - A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros
 224 regimes de previdência, somente será expedida pela AMPREV após a comprovação da quitação
 225 de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

226 Relativamente a esta regra, entendo que o não recolhimento pelos Órgãos, Entidades e
 227 Poderes do Estado das contribuições retidas dos segurados, bem como de suas próprias
 228 contribuições não pode representar fato que impeça a expedição da Certidão de Tempo de
 229 Contribuição e, conseqüentemente, o adiamento da concessão de um benefício para quem
 230 efetivamente contribuiu para a previdência. É cediço que para receber as contribuições devidas
 231 e não recolhidas nas épocas oportunas goza a AMPREV de todo o arcabouço legal, tanto
 232 administrativo quanto judicial, não podendo penalizar o segurado pela inadimplência de
 233 terceiro.



234 Assim, se o servidor provar que a contribuição previdenciária foi devidamente descontada dos
235 seus vencimentos com base na remuneração de contribuição, o mesmo teve ter assegurado o
236 direito à certidão de tempo de contribuição, posto que o recolhimento ao órgão previdenciário
237 não é responsabilidade dele.

238 **Proposta:** Alteração da redação do art. 43 para:

239 Art. 43 – A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros
240 regimes de previdência, será expedida pela Amprev após a comprovação do efetivo desconto
241 das contribuições previdenciárias com base na remuneração de contribuição do segurado.

242 **2.7) Art. 44 (Capítulo I do Título IV)**

243 A redação do **art. 44** não está adequada às disposições da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio
244 de 2008, que disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição
245 pelos regimes próprios de previdência social, posto que assim dispõe:

246 Art. 44 – O tempo de contribuição para outros regimes de previdência pode ser provado com
247 certidão fornecida:

248 I – pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal,
249 suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime
250 próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas,
251 quando for o caso; ou

252 II – pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao
253 tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

254 Parágrafo único – O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal,
255 municipal ou do INSS deverá realizar o levantamento do tempo de contribuição para o
256 respectivo regime de previdência, à vista dos assentamentos funcionais.

257 **Proposta:** Alteração da redação do art. 44 para:

258 Art. 44 - O tempo de contribuição para outros regimes de previdência deverá ser provado com
259 certidão fornecida pelo setor competente da unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente,
260 pelo órgão de origem do servidor, desde que devidamente homologada pela AMPREV.

261 Parágrafo único - O setor competente do órgão de origem do servidor deverá promover o
262 levantamento do tempo de contribuição para o RPPS à vista dos seus assentamentos
263 funcionais.

264 **2.8) Art. 45 (Capítulo I do Título IV)**

265 A redação do art. 45, abaixo transcrito, também não está adequada às disposições da Portaria
266 MPS nº 154, de 15 de maio de 2008:



267 Art. 45 – A certidão de tempo de contribuição de que trata o art.43 e o art. 44 deverá ser
 268 emitida, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

269 I – órgão expedidor;

270 II – nome do servidor e seu número de matrícula;

271 III – período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

272 IV – fonte de informação;

273 V – discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias
 274 alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

275 VI – soma do tempo líquido

276 VII – declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de
 277 efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;

278 VIII – assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e

279 IX - indicação da lei que assegura aos servidores da União, do Estado, do Distrito Federal, do
 280 Município ou dos trabalhadores vinculados ao regime Geral de Previdência Social,
 281 aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte,
 282 com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime
 283 Geral de Previdência Social.

284 **Proposta:** Alteração da redação do art. 45 para:

285 Art. 45 – A certidão de tempo de contribuição de que trata o art. 43 e o art. 44, deverá ser
 286 emitida sem rasuras, constando, obrigatoriamente, no mínimo:

287 I - órgão expedidor;

288 II - nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP,
 289 cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;

290 III - período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;

291 IV - fonte de informação;

292 V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as
 293 alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

294 VI - soma do tempo líquido;

295 VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão indicando o tempo líquido de
 296 efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;

297 VIII - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;

298 IX - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo
 299 de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com



300 aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro
301 RPPS;

302 X - documento anexo contendo informação dos valores das remunerações de contribuição, por
303 competência, a serem utilizados no cálculo dos proventos da aposentadoria; e

304 XI - homologação da unidade gestora do RPPS, no caso da certidão ser emitida por outro órgão
305 da administração do ente federativo.

306 **2.9) Art. 65 (Capítulo III do Título IV)**

307 A redação do art. 65 não corresponde ao texto alterado pela **Lei nº 1.120/2007** e sim ao texto
308 originalmente aprovado da Lei nº 915/2005. O texto modificado pela Lei nº 1.120/97 assim
309 dispõe:

310 Art. 65 – A soma total dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma
311 obedecerá ao estipulado no inciso XI do art. 42 da Constituição do Estado do Amapá.

312 O inciso XI do art. 42 da CE/91 tem a seguinte redação:

313 XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da
314 administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do
315 Estado e dos Municípios e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos
316 cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não
317 poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça,
318 limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em
319 espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ressalvada a exceção prevista no § 12 do
320 art. 37 da Constituição Federal;

321 A título de esclarecimento, vale ressaltar que essa alteração ocorrida na redação do art. 65
322 através da Lei nº 1.120/2007, publicada no DOE nº 4105, que circulou no dia 15/10/2007,
323 encontra respaldo no **§ 12 do art. 37 da CF/88**, o qual foi incluído pela EC nº 47, de 05 de julho
324 de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6.7.2005, que assim estabelece:

325 Art. 37 (...)

326 § 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao
327 Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei
328 Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de
329 Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos
330 Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos
331 subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores."

332 **Proposta:** Alterar a redação do artigo 65 para:



333 Art. 65 - Os proventos, as pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos
 334 cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não
 335 poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça,
 336 limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em
 337 espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

338 **2.10) Art. 91, incisos I e II (Capítulo I do Título V)**

339 A segregação de massa hoje existente na Amapá Previdência foi constituída pela Lei nº 1.432,
 340 de 29 de dezembro de 2009, que alterou a redação dos artigos 91 e 92 da Lei nº 915/2005,
 341 passando a vigor a partir de **06 de janeiro de 2010**. Isto posto, a redação dos incisos I e II
 342 precisa ser adequada para contemplar o período da implantação da segregação já existente.

343 **Proposta:** Alterar a redação dos incisos I e II do § 1º do art. 91 para:

344 Art. 91 (...)

345 § 1º (...)

346 I – Os segurados que auferiram benefício previdenciário até 06 de janeiro de 2010,
 347 independente da data do seu ingresso no serviço público estadual, ficam alocados no Plano
 348 Financeiro;

349 II – Os beneficiários que auferiram benefício previdenciário até 06 de janeiro de 2010,
 350 independente da data do ingresso do instituidor do benefício no serviço público estadual, ficam
 351 alocados no Plano Financeiro;

352 **2.11) Art. 93, §§ 1º ao 4º (Capítulo I do Título V)**

353 A redação do art. 93 e seus parágrafos e incisos é igual à antiga redação dada pela Lei nº
 354 960/05, não correspondendo à última alteração feita pela **Lei nº 1.755/2013**.

355 **Proposta 1:** Alterar a redação do artigo 93 e seus parágrafos para adequá-la às mudanças
 356 trazidas pela **Lei nº 1.755/2013**:

357 **Art. 93.** O recolhimento e repasse das contribuições dos segurados e patronal do Estado,
 358 através dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e suas Autarquias e Fundações
 359 Públicas, e ainda do Ministério Público e do Tribunal de Contas, será de responsabilidade do
 360 dirigente máximo do órgão ou entidade em que o servidor estiver vinculado e ocorrerá até o
 361 último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

362 § 1º O prazo para recolhimento das contribuições retidas dos segurados e da contribuição
 363 patronal é o último dia útil do mês seguinte ao de ocorrência do fato gerador.

364 § 2º As contribuições recolhidas fora do prazo serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços
 365 ao Consumidor – INPC acumulado da data do fato gerador até a data do pagamento,
 366 acrescidas de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes no mesmo período.



367 ou

368 **Proposta 2:** Retirar a parte final do caput, posto que está repetida no § 1º:

369 **Art. 93.** O recolhimento e repasse das contribuições dos segurados e patronal do Estado,
370 através dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e suas Autarquias e Fundações
371 Públicas, e ainda do Ministério Público e do Tribunal de Contas, será de responsabilidade do
372 dirigente máximo do órgão ou entidade em que o servidor estiver vinculado.

373 § 1º O prazo para recolhimento das contribuições retidas dos segurados e da contribuição
374 patronal é o último dia útil do mês seguinte ao de ocorrência do fato gerador.

375 § 2º As contribuições recolhidas fora do prazo serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços
376 ao Consumidor – INPC acumulado da data do fato gerador até a data do pagamento,
377 acrescidas de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes no mesmo período.

378 **2.12) O Projeto não traz as últimas alterações feitas pelas Leis nºs 1.793/13 (93-A),**
379 **1.755/2013 (93-C e 93-D) e 1.720/12 (93-F), que dispõem sobre parcelamento e compensação**
380 **de créditos e débitos.**

381 **Proposta:** Acrescentar os artigos 94, 95, 96 e 97 (esse com alteração na redação) e renumerar
382 os artigos subsequentes, nos seguintes termos:

383 **Art. 94** – As contribuições legalmente instituídas e não repassadas à unidade gestora do
384 regime próprio de Previdência Social até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas,
385 poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento, após
386 autorização do Ministério da Previdência Social e nos termos de lei específica.

387 **Art. 95** – Fica facultada a compensação de créditos e débitos entre os órgãos dos Poderes
388 Legislativo, Judiciário, Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas, do Ministério Público e
389 do Tribunal de Contas com o Regime Próprio de Previdência Social Estadual decorrente de
390 verbas de caráter temporário ou indenizatório, conforme inciso XIII do art. 3º, retidas ou
391 indevidamente recolhidas do ente ou dos segurados, atendidas às seguintes orientações:

392 I – as compensações poderão ser feitas em contribuições correntes, parcelamento e
393 contribuições em atraso;

394 II – a devolução das verbas será realizada pelo órgão de onde o segurado é vinculado, com
395 registro obrigatório em sua ficha financeira;

396 III – a devolução de que trata o inciso anterior será realizada somente quanto ao segurado
397 vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social Estadual;

398 IV – os créditos a serem compensados serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao
399 Consumidor - INPC, acumulado desde a data do fato que originou até o mês anterior ao de sua
400 consolidação.



401 **Art. 96** - A atualização dos valores de débitos e créditos, parcelamento, reparcelamento,
 402 consolidação, reconsolidação, encontro de contas e compensação será realizada na forma
 403 disponibilizada pelo Sistema do Ministério da Previdência Social.

404 **Art. 97** - Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias e os valores necessários
 405 aos aportes do equacionamento do déficit atuarial, dos órgãos dos Poderes Legislativo,
 406 Judiciário, Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas, e ainda, do Ministério Público e
 407 do Tribunal de Contas, existentes para com o Regime Próprio de Previdência Social Estadual,
 408 poderão ser parcelados após autorização do Ministério da Previdência Social, mediante lei
 409 autorizativa específica.

410 **2.13) Incisos e parágrafos do Art. 95 (Capítulo II do Título V)**

411 Os incisos e parágrafos do art. 95 dizem respeito à Taxa de Administração.

412 **Proposta:** Transferir os incisos e parágrafos deste artigo para o artigo 125, que trata das
 413 despesas administrativas, e adequá-lo às disposições da ON nº 02/2009 – MPS.

414 **2.14) Art. 119 (Seção II do Capítulo IV do Título V)**

415 O tema “segregação de massa” não é um assunto novo neste projeto de lei, posto que já foi
 416 tratado no art. 91.

417 **Proposta:** Alterar a redação do art. 119 para:

418 **Art. 119** – Alternadamente ao plano de amortização acima previsto, o Estado poderá optar
 419 pelo equacionamento de déficit atuarial do seu RPPS por intermédio de nova segregação da
 420 massa de seus segurados.

421 **2.15) Art. 125 (Capítulo V do Título V)**

422 **Proposta:** alterar a redação do art. 125 para adequá-lo às disposições do art. 41 da ON nº
 423 02/2009 – MPS e inserir nele os incisos e parágrafos do artigo 95, à exceção do inciso III que,
 424 em virtude da não definição expressa do percentual da taxa de administração, fica prejudicado:

425 **Art. 125** – A Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do
 426 Amapá não poderá exceder anualmente a 2% (dois) por cento do valor total das remunerações,
 427 proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao regime, relativo ao exercício
 428 financeiro anterior, observando-se que:

429 I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à
 430 organização e ao funcionamento da AMPREV, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

431 II – as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser
 432 custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios
 433 rendimentos das aplicações;



434 III - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de
435 Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da AMPREV;

436 IV - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por
437 outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não
438 previstos no inciso I.

439 § 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas
440 relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das
441 despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis
442 correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de
443 titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em
444 virtude dessa utilização.

445 § 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas
446 com os recursos da Taxa de Administração.

447 § 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS
448 destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração,
449 desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de
450 viabilidade econômico-financeira.

451 § 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do
452 RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos
453 valores correspondentes.

454 **2.16) Art. 126 (Título VI)**

455 O art. 159, I, "b" da CF/88 citado neste artigo trata do Fundo de Participação dos Municípios,
456 sendo que o Fundo de Participação dos Estados é tratado no o art. 159, I, "a", da CF/88.

457 **Proposta:** Alterar a redação do art. 126 para:

458 **Art. 126** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da
459 repartição do produto de que trata o art. 159, I, "a", da Constituição Federal, necessária a
460 garantir o pagamento das contribuições consideradas tecnicamente devidas, podendo para tal
461 fim formalizar os instrumentos necessários à efetividade da mencionada garantia.

462 **2.17) Art. 129 (Título VI)**

463 Redação um pouco confusa.

464 **Proposta:** Alterar a redação deste artigo para:

465 **Art. 129** - As concessões de pensão por morte ocorridas a partir 31 de dezembro de 2003, data
466 da vigência da EC nº 41/2003, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP nº



467 167, posteriormente transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os
 468 critérios da legislação estadual vigente neste período.

469 **2.18) Art. 130 (Título VI)**

470 **Proposta:** incluir uma palavra neste artigo:

471 **Art.130** – Toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas, restituições ou
 472 diferenças de benefícios devidas pela Amprev, prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data
 473 em que deveriam ter sido pagas, ressalvado o direito dos menores, incapazes e ausentes, na
 474 forma do Código Civil.

475 **2.19) Art. 131 (Título VI)**

476 Este artigo dispõe que o Regime Próprio de Previdência Social **somente poderá ser extinto**
 477 **através de Lei Complementar.**

478 Não vislumbro guarida legal para a previsão trazida neste artigo, posto que a lei complementar
 479 tem seu campo material determinado pelo constituinte originário ou reformador, que buscou
 480 destinar a ela certas matérias consideradas mais relevantes, estabelecendo por isso um
 481 processo legislativo mais dificultoso que o processo da lei ordinária. Todavia, para a instituição
 482 de um RPPS a Constituição não exige lei complementar, logo, não vejo como possível essa
 483 exigência para a sua extinção.

484 **Proposta:** Excluir o artigo 131

485 **2.20)** Além das propostas de alteração acima mencionadas, sugiro ainda uma revisão
 486 gramatical geral no projeto de lei, eis que observei muitos erros de digitação, de grafia e
 487 ausência de pontuação.”

488 Foi registrada a retirada do Conselheiro Ladilson, em razão de outros compromissos,
 489 na oportunidade deixou ainda registrado, como o próximo item de pauta será a
 490 distribuição de processo para relatoria, que não poderá receber processo para relatar
 491 em razão de encontrar-se com demandas de trabalho. Após a leitura integral do
 492 relatório, e feitas às devidas alterações pelos conselheiros em comum acordo, com a
 493 ressalva feita pelas conselheiras Keila e Ivone, no que diz respeito ao art. 134, ficou na
 494 responsabilidade da Procuradoria Jurídica verificar a redação final para revogar as leis
 495 nº 915/05 e 960/05 e suas alterações, **o presidente colocou o Relatório para**
 496 **aprovação, o qual restou deliberado como APROVADO por unanimidade de**
 497 **votos.**

498 **PAUTA – ITEM 09 - Distribuição do Processo Nº. 2014.97.803555PA, reajuste**
 499 **salarial para os servidores públicos civis e militares ativos e inativos e**
 500 **pensionistas do Estado do Amapá, para o ano de 2014;**

501 Após a apresentação do item o Conselheiro Claudionor sugeriu encaminhar o
502 processo para manifestação da Procuradoria Jurídica da Amprev e após retornar para
503 apreciação e aprovação desse conselho. O Presidente informou que já houve
504 manifestação da Procuradoria Jurídica, através do Parecer Jurídico Nº
505 171/PROJUR/AMPREV, constante nas fls. 05/07. Em seguida fez a leitura apenas do
506 início e da conclusão do parecer: "*Senhor Diretor Presidente. Trata-se de análise*
507 *requisitada pela Divisão de Recursos Humanos/AMPREV, acerca da possibilidade*
508 *legal de extensão, do reajuste salarial concedido aos servidores do governo do Estado*
509 *do Amapá por intermédio da Lei nº 1.812/2014, aos empregados do quadro de*
510 *celetistas da AMPREV. A presente matéria já foi objeto de análise no parecer nº*
511 *498/2013. Sendo assim, e por ainda manter o mesmo entendimento do que ficou*
512 *assentado naquela peça, reitero o inteiro teor do mesmo. A necessidade de reajuste*
513 *dos salários dos empregados da AMPREV está fundamentada nas perdas salariais*
514 *ocasionadas pelo decurso do tempo, sem as devidas alterações. (...) V – Conclusão.*
515 *Em relação ao quadro de funcionários celetistas, regidos, por óbvio, pela Consolidação*
516 *das Leis do Trabalho – CLT, entendo que não há nenhuma vedação legal que proíba a*
517 *aplicação do que dispõe a Lei nº 1.812/2014 aos empregados da AMPREV, pois essa*
518 *matéria é de mérito administrativo, e, como ficou assentado acima, já foi enfrentada*
519 *anteriormente. Contudo, no caso do reajustamento, há a necessidade de se observar*
520 *o seguinte: a) A capacidade orçamentária da AMPREV, o limite de despesas*
521 *administrativas, fixado no art. 108, da Lei Estadual 0915/2005, e os limites de gastos*
522 *de despesa com pessoal; b) Que o reajuste, uma vez concedido, seja comunicado ao*
523 *Conselho Estadual de Previdência, juntamente com o estudo de impacto orçamentário.*
524 *Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à superior apreciação de Vossa*
525 *Senhoria, para efeito de apreciação e competente homologação.*"

526 Após a leitura, **ficou decidido em comum acordo pelos conselheiros que a leitura**
527 **deste processo foi apenas para conhecimento do conselho.**

528 **PAUTA – ITEM 10** - Comunicação da Presidência; O Presidente informou que o
529 Conselheiro Edson França protocolou um requerimento solicitando a inclusão de
530 alguns itens na pauta, disse que foi aberto um processo com o levantamento do que
531 foi solicitado e que na próxima reunião será colocado em pauta. Em seguida o
532 Presidente passou a palavra ao Dr. Eduardo, Procurador Jurídico da AMPREV, para
533 que informe a situação do terreno pertencente à AMPREV denominado "Cajari". O Dr.
534 Eduardo informou que fez a consulta ao cartório de imóveis quanto ao valor para o
535 procedimento de desmembramento da área que não está em litígio, que será em torno
536 de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), equivalente à taxa de desmembramento, inscrição





537 de nova matrícula para a área desmembrada e o lançamento desse registro. Falou que
538 com relação ao andamento do processo, após a última audiência foi protocolado uma
539 petição da AMPREV, através da sua procuradoria, que demorou aproximadamente um
540 mês para ser feito a juntada nos autos, onde consta a manifestação de que a
541 AMPREV não tem nenhum interesse em negociar, conforme ficou definido
542 anteriormente por esse Conselho, e que o processo tomasse o andamento normal.
543 Informou que tomou conhecimento, através de uma servidora do Ministério Público, de
544 que o dono da borracharia estaria fazendo lotes no terreno cajari e vendendo no valor
545 de R\$ 40.000,00 (quarenta reais), após a autorização do Diretor Presidente foi até o
546 local, juntamente com outro servidor da AMPREV, e constatou-se que o dono da
547 borracharia estava construindo um muro para estender a área que atualmente está
548 ocupando, imediatamente advertiu no sentido de que ele já havia sido notificado
549 judicialmente para que não promovesse nenhuma obra além daquela já existente, e
550 que se fosse o caso, iria a juízo informar o que estava acontecendo e solicitar sua
551 prisão por desobediência, no dia seguinte uma equipe da AMPREV foi até o local e
552 constatou-se que a obra já havia sido derrubada. Disse que foi feita uma nova petição
553 informando essas situações, e solicitado também uma nova audiência com as partes
554 envolvidas e que seja feito uma diligência pelo oficial de justiça para notificar os
555 invasores para que não promovam obras ou alterações na área ocupada
556 irregularmente. O Conselheiro Claudionor falou que a AMPREV possui contrato com
557 uma empresa de vigilância o qual mantém um dos seus postos no cajari e a
558 preocupação é que a notícia da invasão se deu através de terceiro, e não pela
559 empresa contratada, outra situação que lhe preocupa, são os casos de invasões,
560 relatou que recentemente ficou sabendo de uma invasão em um terreno que está
561 murado localizado após o bairro coração, ressaltou ainda, que na reunião passada foi
562 deliberada a possibilidade de fazer o levantamento de custo para realizar o
563 desmembramento, conforme foi explicado pelo Dr. Eduardo inicialmente, sugeriu
564 ainda, que seja agendada uma audiência com o Presidente do Tribunal de Justiça ou
565 com o Desembargador Corregedor-Geral para discutir essa situação que precisa de
566 uma solução o quanto antes, se possível, solicitou a ajuda da Conselheira Dra. Keila,
567 representante do Tribunal de Justiça, para ajudar a tentar fazer essa diligência junto
568 ao Tribunal de Justiça, para evitar futuras invasões no patrimônio pertencente aos
569 servidores públicos do Estado. O Conselheiro Paulo questionou se a empresa de
570 vigilância apresentou algum relatório informando o ocorrido. O Dr. Eduardo falou que o
571 setor o qual faz parte não é vinculado a essa informação, mas o que pôde observar,
572 quando esteve no terreno, que não existem novas invasões ou venda de terreno,



573 apenas o dono da borracharia que estava estendendo a área ocupada para a parte
574 dos fundos do terreno, e que havia obstruído a passagem que dava acesso à área dos
575 fundos, dificultando assim o acesso do vigilante. O Conselheiro Paulo sugeriu
576 documentar esse ocorrido e inclusive registrar com fotos. O Dr. Eduardo informou que
577 já houve esse procedimento, as fotos foram entregues em juízo. Após o Presidente
578 informou que o vigilante realiza aproximadamente duas rondas na área interna do
579 terreno durante a semana, e que os relatórios são entregues pela empresa de
580 vigilância na AMPREV. Em seguida os Conselheiros frisaram que na última reunião foi
581 deliberado o desmembramento da área que não está em litígio. O Presidente se
582 comprometeu em fazer os encaminhamentos dessa deliberação. Após o Presidente
583 explicou sobre a matéria publicada no jornal "a gazeta", referente à denúncia do
584 membro do Conselho Fiscal com relação à dívida previdenciária, ressaltou que a
585 denúncia relata que existe um débito previdenciário desde dezembro de 2013, quanto
586 que na verdade existe um pequeno débito no valor de R\$ 839,90 (oitocentos e trinta e
587 nove reais e noventa centavos), referente ao mês de dezembro de 2013, no mês de
588 fevereiro de 2014 o valor de R\$ 6.167, 52 (seis mil cento e sessenta e sete reais e
589 cinquenta e dois centavos) e no mês de março de 2014 o valor de R\$ 280,00
590 (duzentos e oitenta reais), referente ao segurado, o valor de R\$ 305,39 (trezentos e
591 cinco reais e trinta e nove centavos), equivalente à parte do patronal e estão em atraso
592 o repasse das contribuições dos meses de maio a agosto de 2014 e a nona e décima
593 parcela, referente ao parcelamento. O Conselheiro Gilmar questionou qual seria o
594 motivo de débito com valores razoáveis. O Presidente explicou que o débito do mês de
595 dezembro de 2013 é referente a uma folha suplementar. O Conselheiro Paulo frisou a
596 importância da AMPREV dá publicidade dessas situações. O Conselheiro Helielson
597 falou que foi surpreendido com uma notícia dessa natureza, e que perdem até a
598 credibilidade em quem os indicou, sugeriu que tornasse regra à comunicação a este
599 conselho dos fatos dessa natureza. O Presidente se comprometeu em considerar
600 obrigatório este assunto como item de pauta em todas as reuniões deste conselho. O
601 Conselheiro Paulo frisou a importância desse conselho dá publicidade dos
602 acontecimentos aos servidores. O Presidente falou que como a denúncia partiu de um
603 membro do Conselho Fiscal, informou que este assunto será item de pauta da próxima
604 reunião do Conselho Fiscal, e que por este motivo solicitou o aguardo da decisão que
605 deverá ser apresentado na reunião deste conselho. O Conselheiro Raul falou que é
606 preocupante, porque quem denunciou foi um membro do Conselho Fiscal que tem por
607 obrigação fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da AMPREV. O Presidente frisou
608 que a função do Conselho Fiscal é fazer a avaliação das contas da Amapá

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the very bottom center of the page.

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.



609 Previdência e repassar a este Conselho. O Conselheiro Raul falou que é por este
610 motivo que é mais grave ainda. O Conselheiro Gilmar sugeriu que independentemente
611 da realização da reunião do Conselho Fiscal que seja solicitado esclarecimentos sobre
612 a denúncia publicada. O Presidente se comprometeu em fazer a solicitação. O
613 Conselheiro Raul falou que essa situação dá impressão que este Conselho está
614 conivente com a situação irregular e que não está acompanhando, e sugeriu a
615 emissão de uma nota para esclarecer os verdadeiros fatos. A Conselheira Carla
616 colocou que o problema é que este conselho não detém essas informações e que
617 todos foram surpreendidos com a denúncia, em seguida falou que elaborou um
618 requerimento juntamente com o Conselheiro Paulo, o qual fez a leitura para
619 conhecimento dos demais. No requerimento solicita apresentação oficial na próxima
620 reunião, para cada conselheiro, das informações sobre a situação atual de 2014 do
621 recolhimento das contribuições previdenciária retida dos segurados e do patronal,
622 pelos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como, pelo Ministério Público e
623 Tribunal de contas, porque o site da AMPREV não informa, os exercícios anteriores
624 são sabedores que constam no parcelamento, solicitou informação da situação atual
625 do termo de parcelamento dos poderes Executivo e Legislativo, solicitou o montante
626 da dívida previdenciária do Tribunal de Justiça devidamente atualizado, segurado e
627 patronal, porque todo tempo são informados que está sendo levantado e até hoje não
628 se sabe o valor efetivo dessa dívida, e inclusive essa dívida está dificultando a
629 emissão do CRP do estado, por último, solicitou quais as providências que foram
630 adotadas pela diretoria executiva da AMPREV para conter o avanço das invasões do
631 terreno cajari, conforme noticiado pelo Conselheiro licenciado Fernando Cezar
632 Pereira, bem como a situação da ação atual que visa à reintegração de posse do
633 citado imóvel. Este último item o Dr. Eduardo já prestou os esclarecimentos, mas
634 gostaria de saber dos demais itens se o Presidente estava com as informações para
635 entregar a cada conselheiro. O Conselheiro Raul sugeriu que estas informações
636 primeiramente fossem repassadas ao Conselho Fiscal, depois a este conselho e que
637 seja dada publicidade para chegar até os demais servidores. O Presidente informou
638 que neste dia não estava com as informações corretas, mas que iria fazer o
639 levantamento junto à diretoria financeira, e que inclusive este assunto será item
640 obrigatório na pauta das próximas reuniões. Após os conselheiros se manifestarem
641 com relação à importância de serem informados dos acontecimentos para que possam
642 tomar as medidas que julgarem necessárias, porque foram surpreendidos com essa
643 notícia que não tinham nem conhecimento ficando sem respostas aos
644 questionamentos dos servidores, o qual representam neste conselho. Falaram ainda



645 que todos os meses essa matéria deve ser trazida para as reuniões. O Presidente
646 reconheceu a falha e se comprometeu em fazer o levantamento correto, irá reunir com
647 a Diretoria Financeira para trazer a situação atual. Após o Presidente informou que
648 será realizado nos dias 05 a 07 de novembro de 2014, em Brasília-DF, o 2º Congresso
649 Brasileiro de Conselheiros de RPPS's. Em seguida ficou decidido a indicação de três
650 membros deste conselho, os quais são: Paulo Vaz, Gilmar Santa Rosa e Raul Soares,
651 e uma vaga para o Conselho Fiscal, que ainda será definido. A Conselheira Keila
652 cobrou a resposta da solicitação, feita em reunião anterior, da listagem dos imóveis
653 pertencentes à AMPREV e a atual situação.

654 **PAUTA – ITEM 11 - Comunicação dos Conselheiros;**

655 O Conselheiro Edson falou que entrou administrativamente na AMPREV com o pedido
656 de reajuste nos seus proventos de aposentadoria, com base na Lei Estadual nº
657 972/2006. A Procuradoria Jurídica no primeiro Parecer de nº 041/2014 –
658 PROJUR/AMPREV o assessor jurídico, Dr. Weber Fernandes, se manifestou na
659 seguinte forma *"Assunto: Servidor Aposentado – Requerimento de reajuste nos
660 proventos da aposentadoria – Decisão judicial em que o mesmo não é parte – efeito
661 Inter Pars da Sentença – Ausência de Transitio em Julgado da Sentença –
662 Impossibilidade. (...) Por outro lado, tive o cuidado em verificar o tramite atual do
663 processo. Segundo constatei no site do TJAP, o processo ainda está pendente de
664 julgamento pela turma recursal. Logo, não há que se falar em cumprimento de
665 sentença nem mesmo pela parte autora. Pelo exposto, Tendo em vista que o processo
666 judicial, o qual ancorou o pedido do requerente, ainda não transitou em julgado, sou de
667 parecer pela improcedência do pedido do mesmo"*, após o julgamento pela turma
668 recursal, entrou com novo pedido anexando a decisão, o qual no Parecer Jurídico nº
669 205/2014 – PROJUR/AMPREV, o Dr. Weber Fernandes, inicia mencionando que o
670 requerente aposentou-se no ano de 2010, na realidade foi em dezembro de 2000, em
671 seguida fez a leitura do seguinte trecho do referido parecer, *"devido ao acúmulo de
672 trabalho, vai se evitar tecer maiores comentários teóricos sobre o instituto da
673 paridade"*, disse que não tem nada a ver paridade com o pedido, após fez a leitura da
674 conclusão, *"À luz do exposto, entendo que os proventos do aposentado, ora
675 requerente, estão corretos, pois foram reajustados com a paridade que lhe é imanente.
676 Devido a isso, o indeferimento dos seus pedidos é medida que se impõe."* Citou ainda
677 o erro no seu nome no processo, onde consta *"Edson França dos Santos"*, o correto é
678 *"Edson França"*. Após solicitou a deliberação desse conselho sobre esse assunto. O
679 Presidente solicitou as explicações do Procurador Jurídico da AMPREV. O Procurador
680 informou que esse reajuste de 5%, com base na Lei Estadual nº 972/2006, por



681 enquanto somente foi percebido pelos servidores da ativa, não foi estendida aos
 682 inativos, por isso uma análise na ótica também da paridade, a questão do risco jurídico
 683 se caberia a AMPREV conceder o reajuste de imediato ou se aguarda uma decisão
 684 transitada e julgada, até porque a AMPREV nunca discutiu judicialmente esse reajuste
 685 de 5%, nesse momento entendeu-se por não conceder, não existe problema algum de
 686 uma análise recursal ou até mesmo pedir a revisão junto à própria procuradoria, como
 687 aconteceu em outros momentos, à administração tem por princípio rever seus atos a
 688 qualquer tempo, se for efetivamente garantido ao beneficiário o retroativo também está
 689 garantido, não existe prejuízo ou risco na causa.

690 O Presidente colocou que este processo será distribuído para relatoria neste conselho.
 691 A Conselheira Carla questionou se o Conselheiro entrou com recurso.

692 O Presidente fez a leitura do XII do art. 3º do regimento interno que trata das
 693 competências do conselho, "*XII - julgar, em última instância administrativa, recursos de*
 694 *decisões do Diretor-Presidente da AMPREV, exclusivamente em matéria*
 695 *previenciária;*". Em seguida o Conselheiro Gilmar falou sobre a situação do Vice
 696 Presidente deste Conselho, frisou que a oitava reunião ordinária não ocorreu pela
 697 ausência do Presidente e Vice Presidente. O Presidente colocou que como o Vice
 698 Presidente estava justificando mensalmente sua ausência, não havia colocado em
 699 pauta a nova eleição, mas como na última licença o período foi de noventa dias, será
 700 colocado em pauta na próxima reunião para nova eleição do Vice Presidente.

701 **PAUTA – ITEM 12 - O que ocorrer;** não houve. Não havendo mais nada a tratar, o
 702 Senhor Presidente agradeceu a presença e a participação de todos, e encerrou a
 703 reunião às 20h46min, da qual eu, Blenda Souza dos Santos ia Santana dos Reis,
 704 Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes e
 705 por mim própria. Macapá-AP, 30 de outubro de 2014.

706

707 Carlos Roberto dos Anjos Oliveira: _____
 708 **Presidente do Conselho.**

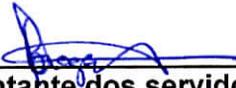
709
 710 Ivone Regina Mussi Tostes: _____
 711 **Membro Suplente, representante do Poder Executivo.**

712
 713 Luiz Afonso Mira Picanço: _____
 714 **Membro Suplente, representante do Poder Executivo.**

715
 716 Raul Soares Pereira de Souza: _____
 717 **Membro Suplente, representante do Poder Executivo.**

718
 719 Keila Christine Banha Bastos Utzig: _____
 720 **Membro Suplente, representante do Tribunal de Justiça.**



- 721
722 Paulo de Santana Vaz: 
723 **Membro Titular, representante do Tribunal de Contas.**
724
- 725 Claudionor Medeiros de Andrade: _____
726 **Membro Titular, representante dos servidores Cíveis Ativos.**
727
- 728 Helielson do Amaral Machado: 
729 **Membro Titular, representante dos Militares Ativos.**
730
- 731 Edson França: _____
732 **Membro Titular, representante dos servidores civis inativos.**
733
- 734 Ladilson Costa Moita: _____
735 **Membro Titular, representante dos servidores do Poder Judiciário.**
736
- 737 Gilmar Santa Rosa Barbosa: _____
738 **Membro Titular, representante dos servidores da Assembléia Legislativa.**
739
- 740 Carla Ferreira Chagas: 
741 **Membro Titular, representante dos servidores do Tribunal de Contas.**
742
- 743 Luiz Carlos da Costa Pessoa: _____
744 **Membro Titular, representante dos servidores do Ministério Público.**
745
- 746 Blenda Souza dos Santos: 
747 **Secretária do Conselho.**